



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 21365/18
Data 10/22

14 MAR. 2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Res.
Ass.

Franciele Rute

Of. nº 056/18 - GPC

Carazinho, 13 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 035/18

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 035/18**, desta data, que Institui o Programa Semear no Município de Carazinho e revoga as Leis Municipais nºs 6.881/08 e 7.696/13.

Exposição de Motivos:

Tendo em vista a necessidade de adequação na legislação vigente, de modo a ampliar a oferta dos serviços e programas oferecidos pela Assistência Social em âmbito municipal, faz-se necessária a alteração da presente lei, a fim de prestar um serviço adequado e em conformidade com a legislação do SUAS, possibilitando o financiamento do programa através dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDBF.

Atenciosamente,

DDV

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Programa Semear no Município de Carazinho e revoga as Leis Municipais nºs 6.881/08 e 7.696/13.

Art. 1º Fica instituído o Programa Semear no Município de Carazinho, como parte integrante do Plano Municipal de Assistência Social, a ser implantado pelo Executivo em parceria com organizações não governamentais.

Art. 2º O Programa Semear tem por finalidade fortalecer as famílias, estimular a busca por alternativas de geração de renda, desenvolver capacidades e habilidades através de oficinas e palestras, contribuindo no desenvolvimento sustentável das famílias, oportunizando a seus membros o fortalecimento dos vínculos afetivos, o respeito aos direitos sociais e o acesso às políticas públicas, no intuito de minimizar a vulnerabilidade social que se encontram.

Art. 3º O Programa será organizado de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º O Programa Semear será implementado de acordo com as finalidades de proteção social básica, sob coordenação do Programa Bolsa Família, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a geração de trabalho e renda.

Art. 5º O Programa Semear será executado nos bairros do Município, articulando-se preferencialmente em escolas públicas, mediante adesão a ser celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Programa Semear terá como público alvo as famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, através de oficinas temáticas, com encontros semanais, sendo realizadas as seguintes ações:

I – Oficinas de conhecimento, inclusão social, cultural, educativa, de lazer, saúde e trabalho;

II – Oficinas de artesanato e atividades profissionalizantes;

III – Visitas técnicas;

IV – Palestras e eventos.

Art. 7º Para atender suas finalidades, as ações do Programa Semear terão como objetivos:

I – Desenvolver e estimular capacidades individuais, a fim de buscar alternativas de geração de renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

II – Estimular a inclusão produtiva e a preparação para inserção no mercado de trabalho formal;

III – Contribuir para o desenvolvimento sustentável das famílias, trabalhando a preservação do meio ambiente e o exercício da cidadania;

IV – Proporcionar integração família, escola e sociedade, contemplando atividades de socialização;

V – Possibilitar o acesso às demais políticas públicas sociais de direito;

VI – Facilitar para que grupos sirvam de referência e contra-referência a rede de proteção social e especial;

VII – Identificar as principais demandas das famílias atendidas, com a finalidade de conhecer melhor a realidade das mesmas e implementar políticas públicas preventivas e outras ações que visem a superação de suas condições de vulnerabilidade;

VIII – Construir vínculos entre as equipes envolvidas no programa, parceiros e famílias participantes para execução coletiva do mesmo;

IX – Promover ações entre pais ou responsáveis familiares integrando a família, escola e comunidade;

X – Reforçar o exercício de direitos sociais básicos, que contribuem para a ruptura do ciclo intergeracional da pobreza (condicionalidades);

XI – Incentivar o empreendedorismo, qualificação e acesso ao mercado de trabalho;

XII – Resgatar a autoestima e promover o empoderamento.

Art. 8º Para atuação no desenvolvimento das atividades do Programa Semear, será exigida da equipe que acompanha o programa, formação compatível com a atividade a ser realizada.

Parágrafo único. A coordenação do Programa será exercida por um técnico com formação em Serviço Social.

Art. 9º O Programa Semear será executado com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDBF.

§ 1º Os recursos do IGDBF serão utilizados para custeio de acordo com a Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 12.058 de 13 de outubro de 2009.

§ 2º Os recursos próprios serão utilizados no pagamento da equipe técnica que irá desenvolver o programa, sendo alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e servirão de contrapartida na execução do programa.

§ 3º Os referidos recursos deverão ser previstos anualmente no orçamento, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o devido controle social quanto a efetividade da referida lei e qualidade no atendimento prestado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 6.881/08 e 7.696/13.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 410/2018

Matéria: Projeto de Lei n. 035/2018

Ementa: INSTITUI PROGRAMA SEMEAR NO MUNICÍPIO DE CARAZINHO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. COMPETENCIA DO EXECUTIVO. **ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei. n. 035, de 13 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "*institui o programa no Semear no Município de Carazinho e revoga Lei Municipais nº 6.881/08 e 7.696-13*".

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de matéria de interesse local e ser de competência concorrente, não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB)¹.

Adiante.

Pretende o projeto de lei Instituir o instituído o Programa Semear no Município de Carazinho, como parte integrante do Plano Municipal de Assistência Social, a ser implantado pelo Executivo em parceria com organizações não governamentais.

O Programa Semear tem por finalidade fortalecer as famílias, estimular a busca por alternativas de geração de renda, desenvolver capacidades e habilidades através de oficinas e palestras, contribuindo no desenvolvimento sustentável das famílias, oportunizando a seus membros o fortalecimento dos vínculos afetivos, o respeito aos direitos sociais e o acesso às políticas públicas, no intuito de minimizar a vulnerabilidade social que se encontram.

O Programa será organizado de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

A instituição de o presente programa SEMEAR, proposto por esta lei é matéria do chamado "mérito administrativo", do qual se permite apenas o controle legal, sob pena de indevida interferência entre poderes.

Nesse sentido, desde que colocados respeitados todos os critérios legais e aproveitados eventuais servidores públicos efetivos das Secretarias, compatível com a área de atuação do programa, tem-se por viável tecnicamente a presente proposição de lei.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal pela viabilidade e constitucionalidade de projetos de lei de autoria do executivo sobre criação e estruturação, como senso de competência privativa do chefe do Executivo. Vejamos:

Ementa: ADIN. VALE VERDE. LEI Nº 926 DE 28 DE MARÇO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -COMDEMA- E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA-. ORIGEM LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL. EM SE TRATANDO DE ÓRGÃO DE COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL, É DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE SUA CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, A TEOR DO ART. 60, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70024772329, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 20/10/2008).

Ementa: ADIN. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. EM SE TRATANDO DE ÓRGÃO DE COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL, É DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE SUA CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, A TEOR DO ART. 60, II DA CE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (5FLS) (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 593155385, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 05/06/2000)

Nesse sentido o referido projeto estabelece de forma clara em seus artigos, os objetivos da sua criação, a competência para atuação, a área de atuação, a composição, Coordenador responsável, da área, com formação de Serviço Social.

Define, que o Programa será executado com Recurso o Programa Federal do Bolso Família – IGDBF, de acordo com a Lei Federal nº 12.058/2009.

A contrapartida do Município para pagamento da Equipe Técnica, deverá ser alocado na rubrica do Fundo de Assistência Social, e devidamente prevista anualmente no orçamento. Estabelece o tempo de mandato, regras das reuniões e punições, e a forma de instituição, que, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Os recursos ficarão vinculados a secretária competente, com previsão orçamentária anual.

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei é viável, formal e materialmente.

CARAZINHO (RS), 29 de março de 2018.

IGOR A. GUERRA LONGO
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 048/2018 (VIABILIDADE)

Projeto de Lei nº 035/2018

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Semear no Município de Carazinho e revoga as Leis Municipais nº 6.881/08 e 7.696/13

Relator: Luis Fernando Costa

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei 035/18 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se orientação técnica jurídica 410/2018

Votos

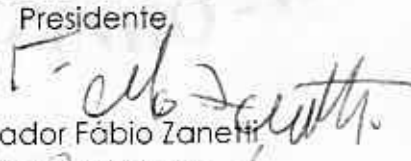
1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo quaisquer vícios nesse ponto.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto de Lei.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

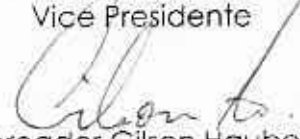
Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 04 de abril de 2018.

Vereador Luis Fernando Costa
Presidente


Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente


Vereador Gilson Haubert
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 040/2018

Projeto de Lei nº 035/18

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Semear no Município de Carazinho e revoga as Leis Municipais nº 6.881/08 e 7.696/13.

Relator: João Pedro Albuquerque

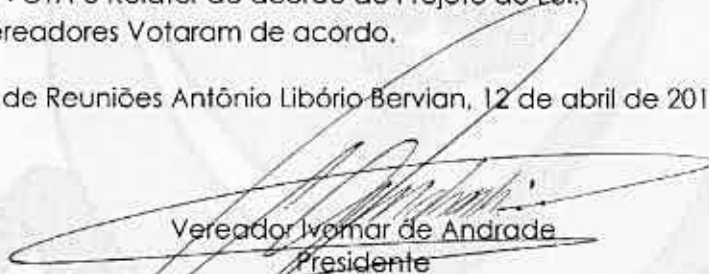
Relatório

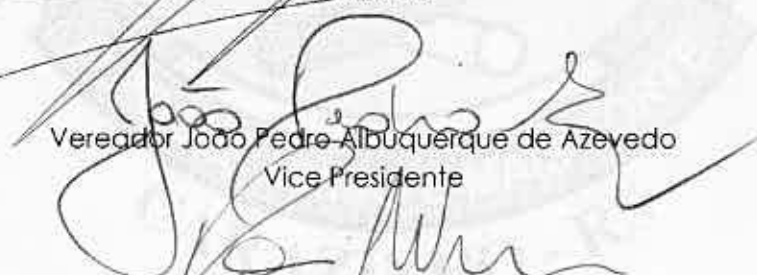
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.

Voto do Relator

3. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. O Presente projeto se deve a uma ação civil pública.
6. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
7. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 12 de abril de 2018.


Vereador Ivomar de Andrade
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice-Presidente


Vereador Daniel Weber
Secretário



PROCESSO Nº: 055/055132

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitânio	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	Presidente	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.346, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Programa Semear no Município de Carazinho e revoga as Leis Municipais nºs 6.881/08 e 7.696/13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Semear no Município de Carazinho, como parte integrante do Plano Municipal de Assistência Social, a ser implantado pelo Executivo em parceria com organizações não governamentais.

Art. 2º O Programa Semear tem por finalidade fortalecer as famílias, estimular a busca por alternativas de geração de renda, desenvolver capacidades e habilidades através de oficinas e palestras, contribuindo no desenvolvimento sustentável das famílias, oportunizando a seus membros o fortalecimento dos vínculos afetivos, o respeito aos direitos sociais e o acesso às políticas públicas, no intuito de minimizar a vulnerabilidade social que se encontram.

Art. 3º O Programa será organizado de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º O Programa Semear será implementado de acordo com as finalidades de proteção social básica, sob coordenação do Programa Bolsa Família, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a geração de trabalho e renda.

Art. 5º O Programa Semear será executado nos bairros do Município, articulando-se preferencialmente em escolas públicas, mediante adesão a ser celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Programa Semear terá como público alvo as famílias inscritas no Cadastro Único e/ou beneficiárias do Programa Bolsa Família, através de oficinas temáticas, com encontros semanais, sendo realizadas as seguintes ações:

I – Oficinas de conhecimento, inclusão social, cultural, educativa, de lazer, saúde e trabalho;

II – Oficinas de artesanato e atividades profissionalizantes;

III – Visitas técnicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

IV – Palestras e eventos.

Art. 7º Para atender suas finalidades, as ações do Programa Semear terão como objetivos:

I – Desenvolver e estimular capacidades individuais, a fim de buscar alternativas de geração de renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

II – Estimular a inclusão produtiva e a preparação para inserção no mercado de trabalho formal;

III – Contribuir para o desenvolvimento sustentável das famílias, trabalhando a preservação do meio ambiente e o exercício da cidadania;

IV – Proporcionar integração família, escola e sociedade, contemplando atividades de socialização;

V – Possibilitar o acesso às demais políticas públicas sociais de direito;

VI – Facilitar para que grupos sirvam de referência e contra-referência a rede de proteção social e especial;

VII – Identificar as principais demandas das famílias atendidas, com a finalidade de conhecer melhor a realidade das mesmas e implementar políticas públicas preventivas e outras ações que visem a superação de suas condições de vulnerabilidade;

VIII – Construir vínculos entre as equipes envolvidas no programa, parceiros e famílias participantes para execução coletiva do mesmo;

IX – Promover ações entre pais ou responsáveis familiares integrando a família, escola e comunidade;

X – Reforçar o exercício de direitos sociais básicos, que contribuem para a ruptura do ciclo intergeracional da pobreza (condicionalidades);

XI – Incentivar o empreendedorismo, qualificação e acesso ao mercado de trabalho;

XII – Resgatar a autoestima e promover o empoderamento.

Art. 8º Para atuação no desenvolvimento das atividades do Programa Semear, será exigida da equipe que acompanha o programa, formação compatível com a atividade a ser realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Parágrafo único. A coordenação do Programa será exercida por um técnico com formação em Serviço Social.

Art. 9º O Programa Semear será executado com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDBF.

§ 1º Os recursos do IGDBF serão utilizados para custeio de acordo com a Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 12.058 de 13 de outubro de 2009.

§ 2º Os recursos próprios serão utilizados no pagamento da equipe técnica que irá desenvolver o programa, sendo alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e servirão de contrapartida na execução do programa.

§ 3º Os referidos recursos deverão ser previstos anualmente no orçamento, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o devido controle social quanto a efetividade da referida lei e qualidade no atendimento prestado.

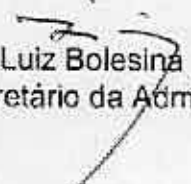
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 6.881/08 e 7.696/13.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de
Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV